

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

| DATA: 2011/02/28 | ACTA N.º 5/2011 |
|--|-------------------|
| Presenças: | |
| Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; | |
| Roberto Carlos de Morais Afonso; | |
| Salvador dos Santos Marques; | |
| Maria Antónia Carvalho de Almeida; | |
| Zulmira Diegues Canelha dos Santos; | |
| Carlos Alberto Matias Costa | |
| Ausente – Senhor Presidente da Câmara, Américo Jaime Aformotivo justificado. | - |
| Local da reunião: Edifício dos Paços do Município | |
| Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos | |
| Hora de encerramento: Onze horas e vinte minutos | |
| Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administra | tiva e Financeira |



| 1 – Periodo de antes da ordem do dia |
|---|
| ORDEM DO DIA |
| 2 – Acta da reunião anterior |
| 3 – Execução de obras públicas |
| 4 – Resumo diário de tesouraria. |
| 5 – Obras Particulares: |
| 5.1 – Lígia Eduarda de Oliveira Barroso – Rebordelo – Adaptação de rés-do-chão a |
| Farmácia; |
| 5.2 – Maria Teresa Sarmento Fernandes – Moimenta – Pedido de Prorrogação |
| 6 – Obras Públicas: |
| 6.1 – Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira – Aprovação da minuta do |
| contrato; |
| 6.2 – Instalação do Centro de Formação de Artes e Ofícios e Tecido Empresarial – |
| Centro de Apoio a Empresas Locais - Aprovação da minuta do contrato - |
| Ratificar; |
| 6.3 – Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas – 4.ª Prorrogação de |
| prazo; |
| 6.4 – Pavimentação do Caminho entre a povoação da Moimenta e a Fronteira – |
| Sistema de Segurança Rodoviária entre a povoação da Moimenta e a Ponte do |
| Couço – Adjudicação. |
| 7 – Apoios: |
| 7.1 – Casa do Concelho de Vinhais; |
| 7.2 – Freguesia de Vilar Seco de Lomba |
| 8 – Pagamento de Publicidade sobre o Município |



| 9 – 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos |
|--|
| - Ratificar |
| 10 – Período reservado ao público |
| 1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA |
| Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente, Luis dos Santos Fernandes, para informar |
| que, o Senhor Presidente da Câmara, por motivos de serviço não ia poder estar presente, nesta reunião, razão pela qual, ele passaria a presidir à mesma. |
| Solicitou então a palavra, o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa para, procurar quando lhe é fornecido o CD do projecto das potencialidades energéticas do Concelho. |
| Questionou ainda, quais os custos da feira do fumeiro e ainda em que situação se encontravam as negociações com a Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro |
| O Senhor Vice-Presidente esclareceu-o que, relativamente às negociações com a ATMAD continuavam num impasse, como era do conhecimento de todos, durante o mês de Janeiro os municípios tinham decidido suspender-lhe o pagamento, para os obrigar a negociar. |
| Quanto aos custos da feira, disse que, se tinha verificado uma redução acentuada das despesas, relativamente ao ano anterior. Estava a ser elaborado um relatório discriminativo de todas as despesas. |
| Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, tinha conhecimento que alguns visitantes, tinham ficado descontentes com a qualidade do serviço e das refeições fornecidas em algumas tasquinhas. Em sua opinião deveria haver mais cuidado na sua selecção |
| O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu este Senhor Vereador que, tinham sido convidados todas as pessoas detentoras de alvará de restauração, razão |



pela qual se encontravam devidamente preparadas para o exercício da actividade. No entanto, a todos os seleccionados tinha sido pedido um serviço de qualidade. ------

ORDEM DO DIA

| 2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR |
|--|
| A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, po |
| fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senho |
| Vereador Luís dos Santos Fernandes, motivada por não ter estado presente na reuniã |
| em causa |
| |
| 3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS |
| Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer po |
| empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada ao |
| Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva |
| Semiores vereauores, e que nea arquivada na pasta respectiva. |
| |
| |
| 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA |
| Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte |
| cinco do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos: |
| Em dotações Orçamentais |
| Em dotações Não Orçamentais |
| |
| |
| |
| 5 – OBRAS PARTICULARES: |
| 5.1 – LÍGIA EDUARDA DE OLIVEIRA BARROSO – REBORDELO |
| ADAPTAÇÃO DE RÉS-DO-CHÃO A FARMÁCIA |
| Foi presente, o projecto de arquitectura, referente à adaptação do rés-do-chão de un |
| prédio, sito na povoação de Rebordelo, onde a Senhora Lígia Eduarda de Oliveir |
| Barroso, pretende instalar uma farmácia |



| Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João |
|--|
| Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: |
| "Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: |
| - A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em |
| vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei |
| n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março |
| - Foram presentes os pareceres solicitados pela informação constante da folha 75 deste |
| processo: Estradas de Portugal, S.A., Autoridade de Saúde e Autoridade Nacional de |
| Protecção Civil, os quais mereceram parecer favorável |
| - Em termos de P.D.M., o projecto apresentado para apreciação insere-se em espaço |
| urbano da aldeia de Rebordelo, freguesia de Rebordelo, não existindo outras |
| condicionantes |
| Pretensão |
| Pretende o requerente "recuperar" a presente edificação para instalação de uma farmácia. |
| O projecto consiste essencialmente na remodelação de um espaço interior e pontuais |
| alterações da fachada, o qual justifica aprovação |
| Proposta |
| Devem ser enviadas cópias dos pareceres externos ao requerente |
| Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável |
| Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os |
| seguintes elementos: |
| a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de |
| instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; |
| b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; |
| c) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; |
| d) Projecto acústico." |
| Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente |
| transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura em causa |



5.2 – MARIA TERESA SARMENTO FERNANDES – MOIMENTA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. -----Foi presente o pedido de prorrogação de prazo, apresentado por Maria Teresa Sarmento Fernandes, para conclusão das obras de remodelação, de uma moradia, que está a levar a efeito na Rua do Caneiro, na povoação da Moimenta. -----Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanisno, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----Na sequência de um novo pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra, deslocaram-se os serviços de fiscalização ao local tendo informado que existem alterações no alçado posterior da habitação, com encerramento de vão e ampliação de área de construção. -----Tais alterações estavam sujeitas a licença prévia por parte da administração. ------Assim a sua ausência encontra-se sujeita a processo de contra-ordenação. ------O Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização. -----Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto. -----O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos. -----Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística. ------A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. ------



A contra-ordenação prevista no n.º 2, do art.º n.º 98.º, do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500 € até ao máximo de 200 000 € no caso de pessoa singular, ou de 1 500 € até ao máximo de 450 000 € no caso de pessoa colectiva. -----O embargo nesta fase não faz sentido atendendo ao facto da obra necessitar da prorrogação do prazo para conclusão da obra. -----Conclusão -----Face ao exposto deve ser instaurado processo de contra-ordenação. -----Deve ser notificada a requerente que somente após apresentação de projecto de alterações e eventual deferimento é que se encontram reunidas as condições à prorrogação do prazo para conclusão da obra (deve apresentar aditamento)." ------Após notificação enviada ao requerente, o autor do projecto, enviou uma carta do teor seguinte: -----"No passado dia 3 de Fevereiro, fui contactado pelo dono da obra referida em assunto, Maria Teresa Sarmento Fernandes, comunicando-me o teor do oficio DU. 276, de 01.02.2011. De imediato, remeti a V. Ex. a carta de que junto cópia. -----Contudo, na falta de resposta e porque o condicionamento imposto à prorrogação da referida licença é especialmente gravoso para o dono da obra, desloquei-me propositada e pessoalmente à Câmara Municipal de Vinhais no passado dia 11 do corrente. Na impossibilidade de contactar os serviços de fiscalização por ninguém se encontrar presente, fui amavelmente recebido pelo Snr. Dr. Sá que me comunicou que, a solicitação do Snr. Presidente da Câmara, está a elaborar um parecer jurídico relacionado com esta mesma matéria. -----Prestei-lhe, então os esclarecimentos adequados e, sobretudo, deixei assinalada a minha absoluta estranheza pela intempestiva e invulgar exigência de um novo aditamento, já que a obra se encontra em execução e não pretendo - nem o dono da obra pretende introduzir qualquer alteração para além das que se forem mostrando desejáveis ou inevitáveis no decurso dos trabalhos, já que se trata de uma remodelação. ------De resto, tal exigência camarária vem ao arrepio do que é o espírito da lei que vem remetendo para os autores de projecto, a responsabilidade maior pelo cumprimento dos projectos e pelo respeito da lei. De resto, é humana, profissional, legal e tecnicamente



Enviado o assunto, ao Gabinete Jurídico para parecer, este, emitiu um do teor seguinte: -

"Solicitou-nos o Senhor Presidente, por lhe surgirem dúvidas acerca da regularidade de procedimento praticado pela Divisão de Urbanismo que acontece sempre que alguém pede prorrogação de prazo de construção e que consiste na deslocação da fiscalização à obra em execução para informar se existe alguma alteração na execução, sendo que, se assim for, ainda que as alterações sejam irrelevantes e possam ser corrigidas antes da conclusão da obra, opta a DU por propor o indeferimento da prorrogação do prazo indicando a notificação do requerente para apresentar aditamento ao projecto e levantamento de auto de contra-ordenação. -----Sobre este assunto, é nosso entendimento o seguinte: -----Não descortinamos na lei que, para serem concedidas as prorrogações dos prazos de execução de obras mencionadas nos art.°s 53.° 58 e 76.° do RJUE, tenha que haver, a preceder tais prorrogações, qualquer acção inspectiva ou fiscalizadora para se aquilatar da conformidade ou não da obra que, inacabada, vai sendo ainda executada, com o projecto aprovado. -----E compreende-se que assim seja já que, nestas circunstâncias, quando a obra está ainda em execução, não está, obviamente concluída, por tal razão, é expectável que nela venham a ser praticados actos de construção que poderão alterar aqueles que em determinado momento parecem estar em desconformidade com o projecto e que, com o desenvolvimento da obra acabam por ser, com ele, conformados. ------Considerar que, por haver pequenas alterações de diminuta relevância durante a execução, que ainda se não consolidou e que por tal razão poderão ter apenas uma existência precária ou acessória do processo construtivo, exige alguma ponderação e razoabilidade já que, só terminada a obra, se poderá confrontar a sua conformidade (ou não) com o projecto que foi aprovado. -----



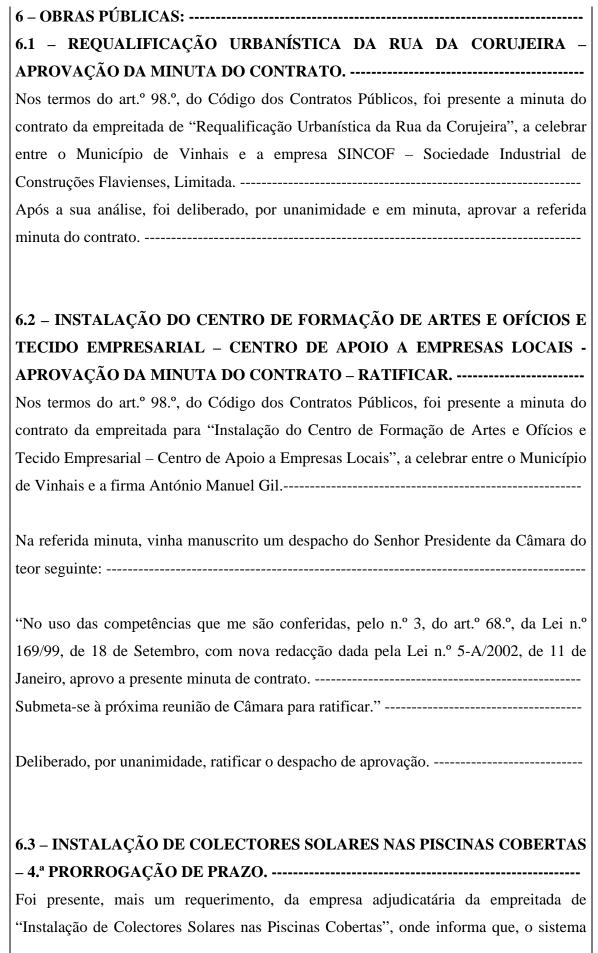
Até lá, é de admitir que tais pequenas irregularidades que poderão acontecer no seu desenvolvimento, venham, até final da obra a ser conformadas com o projecto. -----É certo que, em qualquer fase da execução da obra pode ela vir a ser sujeita a fiscalização cuja competência é do Presidente da Câmara, mas não se vislumbra na lei que, para concessão da prorrogação da licença de construção tenha que haver, a antecede-la a sujeição dos actos de execução da obra à fiscalização. -----Aliás, a evolução legislativa no âmbito do controlo administrativo do urbanismo vem dando reforço ao papel desempenhado pelos vários intervenientes ampliando a confiança e a correspectiva responsabilização depositada nos vários intervenientes, nomeadamente aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos aos quais é agora atribuída uma responsabilidade conjugada com o princípio da confiança que a lei lhes manda atribuir no desenvolvimento do seu trabalho o que reforça a sua responsabilidade perante a administração, perante as instâncias de controlo profissional em que tais profissionais se associam e até perante os tribunais, já que, como previsto no nº 2. do art.º 100º do RJEU " as falsas declarações ou informações prestadas pelos responsáveis referidos nas alíneas e) e f) do nº 1 do art.º 98.º (e que são os autores e coordenadores de projectos, os directores de obra e director de fiscalização) nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos nos termos do art.º 256.º do Código Penal. -----O que não quer dizer que a prerrogativa de controlo e fiscalização por parte da administração fique diminuída. Com efeito e também decorre da lei, o momento em que este poder de controlo é verdadeiramente determinante é, como se compreende, o momento em que estando a execução da obra pronta e concluída vai ela ser "apresentada" à entidade competente para que esta, verificando-a acabada, possa aferir da sua conformidade com aquilo que (obra apenas projectada) aprovou e licenciou o que acontece com o pedido e consequente emissão (ou não) da autorização de utilização. ---Com efeito, o art.º 63.º e ss. do RJEU reforçando o sentido de responsabilização e sobretudo de confiança nos vários intervenientes, dá ênfase às declarações do director de obra na qual se deposita confiança, sendo que as suas declarações não são uma mera formalidade, mas sim uma imputação de responsabilidade que ultrapassa em muito o que até aqui vinha sendo considerado mero formalismo. ------Mesmo assim, e tal como previsto no nº 2 do art.º 64º do RJUE o Presidente da Câmara, oficiosamente e quando existirem indícios sérios de que a obra se encontra em desconformidade com o respectivo projecto ou condições estabelecidas, pode determinar



| oficiosamente a realização de vistoria da qual pode decorrer a imposição de obras nos |
|--|
| termos do nº 5 do art.º 65°. sendo que neste caso a emissão da autorização depende da |
| verificação dessas mesmas obras a comprovar em nova vistoria |
| No que respeita à questão do levantamento de auto de contra-ordenação, vem sendo |
| seguido o mesmo princípio de responsabilização do director de obra e dos outros |
| técnicos sendo que, tal como previsto na al. f) do art.º 98.º, são puníveis como contra- |
| ordenações " as falsas declarações no termo de responsabilidade do director de obra e |
| do director de fiscalização da obra ou de outros técnicos relativamente à conformidade |
| da execução da obra com o projecto aprovado e àconformidade das alterações |
| efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis, contra- |
| ordenação que é punível com coima que vai de €1.500,00 a € 200.000, conforme |
| previsto no nº 5 do art.º 98 do RJEU |
| Porque estes comportamentos dos técnicos intervenientes e responsáveis pela obra é |
| tipificado no art.º 98.º como contra-ordenação e no art.º 100.º nº 2 como crime de falsas |
| declarações, há autores que, como António Pereira da Costa in Direito dos Solos e da |
| Construção, se inclinam mais para a natureza criminal deste comportamento dos técnicos |
| 1 |
| |
| |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil de caracterizar que uma qualquer alteração meramente episódica, e às vezes acessória |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil de caracterizar que uma qualquer alteração meramente episódica, e às vezes acessória ou instrumental da obra principal, verificada no desenvolvimento da obra seja tida como contra-ordenação, atendendo à falta de definitividade de tais alterações, que não se configuram, ao nível juridico - criminal ou contra-ordenacional, como tentativa da |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil de caracterizar que uma qualquer alteração meramente episódica, e às vezes acessória ou instrumental da obra principal, verificada no desenvolvimento da obra seja tida como contra-ordenação, atendendo à falta de definitividade de tais alterações, que não se configuram, ao nível juridico - criminal ou contra-ordenacional, como tentativa da prática de contra-ordenação |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil de caracterizar que uma qualquer alteração meramente episódica, e às vezes acessória ou instrumental da obra principal, verificada no desenvolvimento da obra seja tida como contra-ordenação, atendendo à falta de definitividade de tais alterações, que não se configuram, ao nível juridico - criminal ou contra-ordenacional, como tentativa da prática de contra-ordenação |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil de caracterizar que uma qualquer alteração meramente episódica, e às vezes acessória ou instrumental da obra principal, verificada no desenvolvimento da obra seja tida como contra-ordenação, atendendo à falta de definitividade de tais alterações, que não se |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações |
| tipificado na lei como crime de falsas declarações |

concordar com o parecer jurídico, anteriormente transcrito, ter em atenção o seu conteúdo nos pedidos de prorrogação em apreciação e naqueles que futuramente venham a ser apresentados, e aprovar a prorrogação do prazo do alvará de obras, para remodelação da moradia em causa, por mais cento e oitenta dias. ------







| de integração solar das piscinas cobertas, já se encontra em pleno funcionamento, contudo necessitam de mais algum tempo, para acerto de caudais, verificação de fugas nas redes e completar isolamento e revestimento mecânico de algumas tubagens exteriores, razão pela qual, solicitam prorrogação de prazo por mais três semanas, para |
|---|
| conclusão das obras |
| Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável, da fiscalização da empreitada |
| Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, |
| autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais três semanas, mas |
| sem encargos para este município |
| Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes |
| 6.4 – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO ENTRE A POVOAÇÃO DA |
| MOIMENTA E A FRONTEIRA – SISTEMA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA |
| |
| ENTRE A POVOAÇÃO DA MOIMENTA E A PONTE DO COUÇO - |
| ENTRE A POVOAÇÃO DA MOIMENTA E A PONTE DO COUÇO – ADJUDICAÇÃO |
| |
| ADJUDICAÇÃO |
| ADJUDICAÇÃOFoi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito no |
| ADJUDICAÇÃO |
| ADJUDICAÇÃO |
| ADJUDICAÇÃO |
| ADJUDICAÇÃO |
| ADJUDICAÇÃO. ———————————————————————————————————— |
| ADJUDICAÇÃO. ———————————————————————————————————— |
| ADJUDICAÇÃO. ———————————————————————————————————— |
| ADJUDICAÇÃO |
| ADJUDICAÇÃO. ———————————————————————————————————— |
| ADJUDICAÇÃO. ———————————————————————————————————— |

Acta n.º 5/2011 de 28 de Fevereiro



do n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Público, conforme estipula o art.º 147.º do mesmo Código. No período de audiência prévia não existiu qualquer reclamação. ----

3. Proposta de Adjudicação -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes. ------

7 - APOIOS: -----

7.1 – CASA DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta, subscrita pelo Presidente da Direcção da Casa do Concelho de Vinhais, do teor seguinte: ------



Assim, serve o presente para solicitar a V. Ex. a se digne conceder-nos um subsidio de 4.000 € e garantir o transporte (ida e volta) dos artesãos do concelho e respectiva mercadoria, devendo estes chegar no dia 10, quinta-feira e regressar no dia 14, segundafeira, abdicando, desta forma, do protocolo existente segundo o qual se prevê uma transferência anual no valor de 1250€ ------Aproveito ainda para convidar o executivo camarário a estar presente na cerimónia oficial de abertura do certame, que decorrerá no dia 11, sexta-feira, pelas 18h00." ------Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que as despesas decorrentes da realização desta feira, em anos anteriores, foram superiores à verba pretendida, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a transferência do montante de quatro mil euros (4.000,00 €), para a Casa do Concelho de Vinhais, destinado ao pagamento das despesas com a realização deste evento, no qual já se encontra incluída a verba proveniente do protocolo existente com aquela instituição. ------7.2 – FREGUESIA DE VILAR SECO DE LOMBA. -----Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar Seco de Lomba, apoio financeiro, do montante de vinte e três mil euros (23.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras de beneficiação da igreja paroquial da freguesia de Vilar Seco de Lomba. -----Relativamente a este assunto a Divisão de Obras e Equipamento, emitiu um parecer do teor seguinte: -----"Conforme despacho exarado no pedido subscrito pelo presidente da junta de freguesia de Vilar Seco de Lomba, que anexo, desloquei-me ao local, onde procedi à verificação e medição dos trabalhos realizados, pelo que tenho a informar: ------- A junta de freguesia realizou trabalhos de beneficiação na Igreja de Vilar Seco de Lomba, cuja descrição se encontra na estimativa orçamental, em anexo. ------

vigor." ------

- Os trabalhos realizados estimam-se na quantia de 22.483,55 €+ I.V.A. à taxa legal em



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário do valor de vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos (22.483,55 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas realizadas com as referidas obras. ------

8 – PAGAMENTO DE PUBLICIDADE SOBRE O MUNICÍPIO. -----

9 – 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----



| 10 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO |
|--|
| Sem intervenções |
| |
| ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA |
| O Senhor Vice-Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 |
| de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: |
| 1 – Obras Particulares: |
| 1.1 – Centro Social e Recreativo de Espinhoso – Construção do Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário – Projecto de arquitectura |
| 2 – Pessoal: |
| 2.1 – Abertura de Procedimento. |
| Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos |
| |
| 1 – OBRAS PARTICULARES: |
| DO LAR, CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO – PROJECTO DE |
| ARQUITECTURA |
| Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de um prédio que o |
| Centro Social e Recreativo de Espinhoso, pretende levar a efeito na povoação de Espinhoso, destinado a Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário. |
| Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte: |
| |



- 2. Para tal apresenta-se listagem de elementos instrutórios com identificação das deficiências e omissões verificadas; ------

| | deficiencias e offissoes verificadas, | |
|--|--|---|
| ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO): | | |
| 1 | Requerimento | X |
| 2 | Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; | x |
| 3 | Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; | х |
| 4.1 | Extractos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respectivas plantas de condicionantes; | x |
| 4.2 | Planta síntese do loteamento, se existir; | |
| 4.3 | Planta à escala de 1:2 500 ou superior, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; | X |
| 6 | Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal (1:25 000); | X |
| 7 | Memória descritiva e justificativa; | X |
| 8 | Estimativa do custo total da obra (deve indicar valores por m2 de área de construção atendendo aos valores estipulados pelo município) | X |
| 9 | Calendarização da execução da obra; | X |
| 10 | Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução); | |



| 11 | Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de | |
|------|--|---|
| | um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; | |
| 12 | Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e | X |
| | coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e | |
| | regulamentares aplicáveis; | |
| 13 | Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os | X |
| | dados referentes à operação urbanística a realizar; | |
| 14 | Acessibilidades - desde que inclua tipologias do art.º 2.º do D.L. | X |
| | 163/2006 | |
| 15 | Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda | |
| | proceder, desde logo, à sua apresentação; | |
| 16 | Projecto de arquitectura: | |
| 16.1 | Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à | X |
| | escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com | |
| | indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e | |
| | respectivo material. Ver art.º 10.º do RMUE; | |
| 16.2 | Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos | x |
| | de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário | |
| | fixo e equipamento sanitário; | |
| 16.3 | Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos | X |
| | materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem | |
| | como as construções adjacentes, quando existam; | |
| 16.4 | Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo | X |
| | o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das | |
| | cotas dos diversos pisos; | |
| 16.5 | Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução | х |
| | construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua | |
| | articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, | |
| | bem como com o pavimento exterior envolvente; | |
| 16.6 | Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções | |
| | e partes comuns, valor relativo a cada fracção, expressa em percentagem | |



| | ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício |
|--------|---|
| | fique sujeito ao regime de propriedade horizontal. |
| 16.7 | Desenhos de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º do |
| | Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de |
| | Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas – |
| | desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A |
| | preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a |
| | construir; c) A amarelo – os elementos a demolir. |
| 3. | Foram solicitados pareceres externos à ANPC, Autoridade de Saúde e |
| | Segurança Social, os quais emitem parecer favorável, sendo que, a Segurança |
| | Social apresenta não conformidades com resolução numa fase posterior do |
| | projecto |
| | Deve ser dado conhecimento dos referidos pareceres ao requerente; |
| 4. | Em termos de P.D.M., o projecto apresentado para apreciação insere-se em |
| | espaço urbano da aldeia de Espinhoso (aglomerado urbano de nível III), |
| | freguesia de Candedo, não existindo outras condicionantes |
| 5. | Face ao exposto e em presença dos elementos necessários à instrução do pedido |
| | de licenciamento (artigo 11.º da portaria n.º 232/2008 de 11 de Março), cumpre- |
| | me informar que o projecto de arquitectura cumpre a legislação aplicável |
| | nomeadamente PDM, RGEU e Segurança Contra Risco de Incêndios |
| PROP | OSTA: |
| Em co | nformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável |
| Deverâ | no ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os |
| seguin | tes elementos: |
| a) | Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção |
| , | periférica; |
| b) | Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de |
| - / | instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; |
| c) | Projecto de redes prediais de água e esgotos; |
| , | |
| d) | Projecto de águas pluviais; |
| e) | Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; |
| Ì | |



| f) | Estudo de comportamento térmico; |
|---------|--|
| g) | Projecto acústico; |
| | Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios |
| i) | Projecto de segurança contra incêndios." |
| | rado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico rmente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura |
| | SSOAL: |
| 2.1 – A | BERTURA DE PROCEDIMENTO |
| O Senl | nor Vice-Presidente esclareceu os Senhores Vereadores que o Decreto-Lei n.º |
| 209/20 | 09, de 3 de Setembro, tinha adaptado a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à |
| realida | de autárquica, designadamente no que respeita às competências em matéria |
| admini | strativa dos respectivos órgãos |
| Por sua | a vez, o art.º 6.º, da referida Lei, regulamenta a gestão dos recursos humanos em |
| função | dos mapas de pessoal, prevendo o seu n.º 2 que, sendo insuficiente o número de |
| trabalh | adores em funções, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos |
| necessá | írios à ocupação dos postos de trabalho em causa |
| Porque | após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a |
| compet | ência para aprovação do recrutamento, para ocupação dos postos de trabalho |
| constar | ntes do mapa de pessoal, é do órgão executivo |
| Tendo | em atenção que, a Divisão Educativa e Sócio-Cultural, o Sector de armazém, |
| Oficina | as e Transportes e os Serviços de Protecção Civil, tinham informado, conforme |
| docum | entos entregues, por fotocópia a todos os Senhores Vereadores, da necessidade de |
| ocupar | os lugares vagos existentes no mapa de pessoal, para contrato a tempo |
| indeter | minado, propunha a abertura dos procedimentos para preenchimento dos lugares |
| a segui | r indicados, com contrato de trabalho a tempo indeterminado |
| Divisão | Educativa e Sócio-Cultural: |
| 1 – Téc | enico Superior de Educação; |



| 2 – Assistentes Operacionais |
|--|
| Serviços de Protecção Civil: |
| Divisão de Obras e Equipamento: |
| 1 – Assistente técnico Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, |
| autorizar, nos termos do n.º 2, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de |
| Setembro, autorizar a abertura de procedimento para, contratação em regime de contrato |
| de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos |
| lugares vagos, anteriormente indicados, existentes no mapa de pessoal |
| |
| E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e |
| assino |
| ussino. |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |